



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 11/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aditado ao inc. II do anexo XI da Lei Complementar n. 11/2002, que dispõe sobre o “Código Tributário Municipal”, a alínea “i” com a seguinte redação:

i) remoção de lixo, compreendido entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e ainda remoção de lixo domiciliar (por caçamba) na zona rural:

- Localidades situadas numa distância de até 10km da sede do Município: 30 % sobre a UFPM.

- Localidades situadas numa distância acima de 10km da sede do Município: 30 % sobre a UFPM mais 2% sobre a UFPM por quilômetro rodado no que exceder a 10km.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, com seus efeitos sobre as obrigações principais ocorrendo a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 17 de novembro de 2014.


Aparecida Nilva Dos Santos
Prefeita Municipal